



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Queiroz Belém		
EMENTA: Recredencia o Colégio Queiroz Belém, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08403475-0	PARECER: 0410/2009	APROVADO: 14.09.2009

I – RELATÓRIO

Sônia Maria Lima Belém, com especialização em Administração Escolar, registro nº 4569, diretora do Colégio Queiroz Belém, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 04.259.335/0001-80, sediada na Rua 106, nº 103, Conjunto Esperança, nesta capital, CEP: 60.763-550, mediante o processo nº 08403475-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição foi credenciada por este Conselho mediante o Parecer nº 319/2006, com vigência até 31.12.2008, cujo prazo foi prorrogado pela Resolução nº 0425/2008-CEE, expirado desde 31.12.2008.

O corpo docente desse Colégio é composto por quatorze professores habilitados na forma da lei. Oman Bessa Belém, devidamente habilitado, registro nº 2616/1987, responde pela secretaria escolar.

Essa instituição dispõe de uma infra-estrutura adequada ao nível de ensino oferecido.

A proposta pedagógica tem como objetivo proporcionar uma educação digna favorecendo um mecanismo de ação, que visa ao desenvolvimento integral do educando, para que, através da constante construção dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade.

O currículo do curso de ensino médio está em conformidade com as exigências legais, apresentando uma base nacional comum, complementada com uma parte diversificada.

O acervo bibliográfico é composto de livros didáticos e paradidáticos, dicionários, revistas, etc, e tem como objetivo despertar no aluno o hábito pela leitura.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na legislação vigente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0410/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta encontra-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Queiroz Belém, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE